



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

São Paulo, na data da assinatura eletrônica .

Ofício nº 1681/SVMA.G.AJ/2024

ASSUNTO:Ofícios SSG 12374/2022 e 16212/2022. Processo Eletrônico TC/015737/2020. Auditoria Operacional – Meio Ambiente - Ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da Cidade de São Paulo.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6027.2022/0005455-7.

Senhor Presidente,

Com máximas escusas pelo tempo decorrido, e em atenção ao solicitado através dos Ofícios em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe a manifestação técnica elaborada pela Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA desta Pasta (116825085).

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Excelentíssimo Senhor Doutor

Domingos Dissei

Conselheiro

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

CEP 04027-000 - São Paulo/SP



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)

Em 20/12/2024, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116825277** e o código CRC **203D0E68**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6027.2022/0005455-7

SEI nº 116825277



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Fiscalização Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6011.2023/0001335-9

Encaminhamento SVMA/CFA Nº 116509447

São Paulo, 17 de Dezembro de 2024.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Considerando o encaminhamento da Secretária de Governo Municipal acostado sob SEI nº 083445779, e o Ofício do Tribunal de Conta do Município de São Paulo sob SEI nº 083416361, ao qual trata-se à respeito de ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo, acerca das determinações e recomendações em fls. 142 a 143 acostado sob SEI nº 083416559 quanto aos itens nº 5.1-5.4.

Temos a esclarecer:

5.1. Com fundamento no art. 6º, caput, c/c art. 23, incisos VI e IX, e art. 225 da CF/88 e nos artigos 6º, 7º, 16, 17, 18, 20, 44, 45, 57, 288 e 292 da LM nº 16.050/2014 (PDE), propõe-se que o Tribunal Pleno determine a elaboração de um Plano de Ação que objetive a cooperação permanente entre os órgãos legalmente responsáveis pela prevenção e fiscalização das áreas protegidas (SVMA, SMSUB, Subprefeituras e SMSU) e os órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, licenciamento de programas de habitação de interesse social e regularização fundiária (SMUL e SEHAB). (Item 3);

Consoante a tal item 5.1, a Coordenação de Fiscalização – CFA, no que compete as suas atribuições, estará sempre disposta a cooperar com os demais órgãos quanto a fiscalização ambiental em áreas de ocupação, no entanto, importante frisar que a competência para ronda e monitoramento dessas áreas é da Subprefeitura, conforme disposto no art. 80 do Decreto 57.776/17:

Art. 80. Compete às Prefeituras Regionais, por meio dos seus servidores municipais, regularmente investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, a fiscalização das disposições estabelecidas no COE e neste decreto, bem como a aplicação das penalidades previstas no Anexo III do COE, quando for o caso.

5.2. Tendo em vista que foi constatada a participação do Município de São Paulo apenas no GFI da APRM-AJ, propõe-se que o Tribunal Pleno recomende a articulação dos órgãos municipais, através das subprefeituras, no sentido buscar a participação nos demais GFIs já em atividade, bem como fomentar a criação de um GFI para a APRM-B, em observância ao art. 102, Lei Estadual nº 13.579/2009. (Item 3.3.1.d).

Consoante a tal item 5.2, ressalta o artigo 102 da Lei Estadual nº 13.579/2009 trata da obrigatoriedade de informações sobre a gestão ambiental para os órgãos públicos e empresas que realizam atividades ou projetos potencialmente poluidores ou que possam causar impactos ambientais no estado. A lei estabelece a necessidade de licenciamento ambiental e a criação de medidas de monitoramento, controle e mitigação dos impactos ambientais, o qual corroboramos com tal premissa, sendo de fatal importância o auxílio dos demais órgãos da administração pública.

5.3. O instrumento de fiscalização integrada trazido pela Lei Estadual nº 13.579/2009 é fundamental para a eficácia e a efetividade das ações de proteção das áreas de mananciais. Dessa forma, propõe-se que o Tribunal Pleno recomende que a SMSUB identifique as Subprefeituras com territórios nas APRM-B e APRM-G, no sentido de articular a participação da PMSP, através dessas Subprefeituras, no GFI/APRM-G (Resolução SIMA nº 39/2020) e no GFI da APRM-B (Resolução SIMA nº 30/2021), no mesmo modelo de participação previsto para o GFI da APRM-AJ (art. 3º da Resolução SIMA nº 37/2020). (Item 3.3.1.e);

Acreditamos que a SMSUB possa identificar as Subprefeituras com territórios nas APRM-B e APRM-G, visando melhor articulação quanto as medidas a serem estabelecidas no Plano de Ação.

5.4. Como forma de garantir a eficácia e a efetividade do sistema proteção ambiental dentro das políticas públicas de prevenção e fiscalização de ocupações irregulares em áreas ambientalmente protegidas e de regularização fundiária das áreas ocupadas, a equipe de auditoria propõe que o Tribunal Pleno determine, ao gestor municipal ambiental e aos demais gestores que se instrumentalizam das normas citadas para direcionar a sua atuação fiscalizatória, que em caso de conflito real ou aparente de normas ambientais, procure o gestor público fazer prevalecer aquela “mais protetiva”, conforme jurisprudência recente da Suprema Corte, exarada na ADI 6.218/RS, onde se privilegiou o entendimento favorável ao ente federativo estadual, justamente por adotar postura “mais protetiva” em tema afeto a direitos fundamentais. (Item 3.3.2).

Consoante a tal item 5.4, é possível observar que os planos de urbanização em relação às ocupações irregulares, quando fomentados e bem elaborados, são instrumentos de prevenção de ocupações irregulares ou de regularização de áreas ocupadas. Assim, considerando a complexidade da análise da eficiência, eficácia e efetividade das atividades de fiscalização dessa Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, dentro de nossa competência, no plano de ação a ser elaborado.

Cabe ressaltar, que as competências dessa Coordenação de Fiscalização – CFA, se encontra no art. 29 do Decreto nº 58.625/19:

Art. 29. A Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA tem as seguintes atribuições:

- I - definir diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município;
- II - planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental;
- III - promover a integração e a articulação interinstitucional das ações entre a SVMA, as Subprefeituras, a Guarda Civil Metropolitana e outros órgãos;
- IV - coordenar os projetos visando à reparação de dano ambiental por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- V - divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, áreas de proteção ambiental, planos e programas ambientais referentes à sua área de atuação;
- VI - promover e planejar cooperações com outros entes de fiscalização municipal, estadual e federal.

Ainda, conforme bem exposto por SMUL no presente SEI, nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, observa-se que em alguns distritos a proporção do território ocupada por loteamentos irregulares chega a 23%

da área do distrito, quando descontada a área ocupada pelo reservatório. Os Distritos mais distantes dos reservatórios, situados nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs Bororé Colônia e Capivari Monos) apresentam crescimento da área de favelas.

Dessa forma, nos colocamos à disposição, dentro de nossas atribuições, para colaborar com nossa experiência e conhecimento do território por nós atendido na elaboração do Plano de Ação sugerido no Relatório da Auditoria Operacional elaborado pelo Tribunal de Contas do Município.

Atenciosamente,



Thabata Fragoso Bettini
Assessor(a)

Em 17/12/2024, às 16:41.



William Araujo Agra
Coordenador(a) Geral

Em 17/12/2024, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116509447** e o código CRC **E0AEC8C1**.
